

## CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO  
GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRONICO  
02/2021 E A EMPRESA SILVANE CRISTINA DO  
SANTOS VICENTE – ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Senhor **ALESANDRO BORDIGNON WEISS**, portador do documento de identidade n.º 39985675, inscrito no CPF/MF sob n.º004.605.229-14, domiciliado à Guiana, n.º317 – bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SILVANE CRISTINA DO SANTOS VICENTE – ME**, CNPJ nº 35.316.374/0001-03, Inscrição Estadual/Municipal nº 518.030.217.116, situado à Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº 11, Centro, Pedregulho, Estado de São Paulo, CEP 14.470-000, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº 02/2021, Processo Administrativo nº 014/2020, neste ato representada pela Sra. **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**, portadora do documento de identidade nº 12.918.804, emitido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.436.806-29, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes de informática LOTE V, conforme condições especialmente no Anexo I

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Todos os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais) para aquisição dos itens do lote V através do Pregão Eletrônico 02/2021.

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.010.4.4.90.52

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta bancária e/ou boleto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o prazo indicado na nota fiscal, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do Pregão Eletrônico 02/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

As entregas serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal, em pedidos fracionados e os mesmos sempre serão solicitados via empenho para conferência e acompanhamento dos valores e saldos por parte da contratada também. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, bem como os pedidos/empenhos deveram cumprir o mesmo prazo do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 02/2021, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) A entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas neste Contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades previstas, podendo a Câmara Municipal recusá-los caso esteja de acordo com o previsto neste Contrato ou no Anexo I, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Comunicar à Câmara Municipal antecipadamente, a data e horário da entrega dos equipamentos;
- c) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, durante todo período de vigência deste Contrato, bem como cientificá-la imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, seguro, transporte, carregamento e descarregamento, desde a origem até a entrega no local de destino;
- e) Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixado pela Câmara Municipal;
- f) Entregar, juntamente com os equipamentos, a documentação em papel ou CDROM, em português, anexando catálogo ou descrição do modelo fornecido, sendo que este poderá ser comprovado na internet para consulta;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, em 24 (vinte quatro) horas ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;
- h) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como a suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- j) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico 02/2021.



## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato;
- b) Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;
- c) Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos equipamentos, desde que observadas suas normas de segurança
- d) Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- e) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

## CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E MONTAGEM

O regime de execução do presente contrato será entrega parceladas conforme a necessidade durante o período de 12 meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos materiais se dará na forma do inciso II, alíneas *a* e *b*, do artigo 73 da Lei de Licitações.

Parágrafo único – Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

SILVANE  
CRISTINA DOS  
SANTOS  
VICENTE:353163  
74000103

Assinado de forma  
digital por SILVANE  
CRISTINA DOS SANTOS  
VICENTE:353163740001  
03  
Dados: 2021.05.31  
16:56:29 -03'00'

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao **CONTRATADO** que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo- Além das penalidades citadas, **CONTRATADO** ficará sujeito, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o **CONTRATADO** ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o **CONTRATADO** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

- I - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material no recebimento (desde que o mesmo não atenda as especificações contidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 02/2021);
- II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;



III - falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Eletrônico n.º 02/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande 10 de maio de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO  
GRANDE  
CONTRATANTE**

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS  
VICENTE:35316374000103

Assinado de forma digital por  
SILVANE CRISTINA DOS SANTOS  
VICENTE:35316374000103  
Dados: 2021.05.31 16:56:59 -03'00'

**SILVANE CRISTINA DO SANTOS  
VICENTE – ME  
CONTRATADA**